



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, o Projeto de Lei nº 046/2025, que Dispõe sobre a denominação do plenário da nova sede da Câmara Municipal de São João e dá outras providências”, comunicado em 05 de novembro de 2025.

RAZÕES DE VETO TOTAL

I – SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto de Lei aprovado pretende denominar “Plenário Vereador Pedro Gasparetto” o plenário da futura sede da Câmara Municipal, a ser construída na Avenida Irineu Sperotto.

II – RAZÕES DO VETO TOTAL

Após análise administrativa e jurídica, verificou-se que o Projeto apresenta vícios e impossibilidades práticas e materiais que impedem sua sanção.

1. Impossibilidade material: a nova sede da Câmara Municipal sequer foi construída. O Projeto busca denominar o plenário de uma edificação inexistente.

Atualmente:

não há obra iniciada da nova Câmara Municipal;

não há processo licitatório em andamento;

não há previsão orçamentária suficiente nas peças orçamentárias vigentes;

não há projeto executivo, cronograma ou autorização de despesa que permita prever a execução da obra.

Assim, o Projeto configura norma de execução impossível, contrariando os princípios da eficiência, da razoabilidade, do planejamento e da economicidade (art. 37 da CF).

2. Matéria afeta exclusivamente à organização interna da Câmara Municipal

A denominação de espaços e dependências físicas no âmbito interno do Poder Legislativo é matéria própria da organização administrativa da própria Câmara.

Trata-se de atribuição interna do Legislativo, que define:

nomes de salas, auditórios, plenários e demais dependências; identificação física e administrativa de suas unidades internas; procedimentos e rotinas administrativas internas.

O Projeto, portanto, utiliza instrumento inadequado, razão pela qual não pode ser sancionado.

3. Risco de nulidade e insegurança jurídica

A edição de lei:

com objeto inexistente, de execução impossível, e tratando de matéria própria da organização interna do Legislativo, gera evidente risco de nulidade e fragiliza a segurança jurídica do Município.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

O veto evita questionamentos futuros, preservando a legalidade e a regularidade administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos:

impossibilidade material absoluta, inexistência da obra e falta de previsão concreta para sua construção, tratar-se de matéria afeta exclusivamente à organização interna do Legislativo, risco de nulidade e insegurança jurídica, o veto total ao Projeto de Lei nº 046/2025 se impõe como medida técnica, prudente e juridicamente obrigatória.

Submeto, pois, estas razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito de São João, 27 de novembro de 2025.


JONI FERREIRA ZANELLA
Prefeito Municipal